



O COORDENADOR PEDAGÓGICO NO CONTEXTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

Aureotilde Monteiro¹

Fabiana Gheysa do Nascimento Sanches²

Viviane Gregório Barbosa de Campos³

INTRODUÇÃO

A educação para a democracia busca materializar-se na escola pública brasileira há algumas décadas, acompanhando os movimentos histórico-sociais vividos pelo país. Nesse sentido, deve construir experiências que permitam a busca de um conhecimento culturalmente significativo, visando à melhoria da qualidade da educação pública e o desenvolvimento da cidadania, num processo democrático.

Nesse contexto, o Coordenador Pedagógico deve contribuir para a melhoria da qualidade social da educação (ADRIÃO; CAMARGO, 2002), como articulador no desenvolvimento da gestão democrática na escola pública, ou seja, um profissional da educação que participa de instâncias colegiadas e na elaboração/reelaboração do projeto político pedagógico visando à construção da gestão democrática na escola pública.

Nessa direção surge a necessidade de investigar as exigências prescritas nas normatizações para o exercício da função do Coordenador Pedagógico no contexto da gestão democrática, estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) define a concepção de

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-Campo Grande. E-mail: monteiro.ufms@gmail.com

² Mestranda em Educação. Professora na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande – MS. E-mail: fabianagheysa@gmail.com

³ Mestranda em Educação. Professora na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS. E-mail: vivigbcampos@gmail.com



educação e estabelece o princípio da gestão democrática e as diretrizes para as políticas públicas a serem seguidas. Reafirmando o estabelecido pela CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (BRASIL, 1996) estabelece os princípios do ensino, entre eles o da gestão democrática do ensino público. Estabelece, também que a definição das normas da gestão democrática compete aos sistemas de ensino, de acordo com as suas peculiaridades.

A Lei n. 13.005/2014 que aprova as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (PNE) contempla o princípio da gestão democrática, com vistas a segurar condições para garantir a sua efetivação nos sistemas de ensino.

É com base na legislação da educação básica brasileira vigente que se pretende apresentar uma análise preliminar da normatização sobre o Coordenador Pedagógico no município de Campo Grande /MS, no período de 1990 a 2022, após a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS.

O COORDENADOR PEDAGÓGICO NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS: A NORMATIZAÇÃO

A partir da análise dos documentos legais disponíveis até o presente momento constatou-se que o Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS, com base na legislação nacional e estadual, procedeu às alterações ou promoveu edição de novas normativas que dispõem sobre a participação democrática do Coordenador Pedagógico na escola pública municipal.

No município de Campo Grande a institucionalização do sistema de ensino ocorreu em 1997, estabelecendo normas, diretrizes e orientações para a educação no município, sendo alterada posteriormente.

A Lei Complementar n. 187/2011 é a que estabelece a inclusão da nomenclatura Coordenador Pedagógico no conjunto de profissionais de educação, assim como a possibilidade de exercício da função de coordenador



pedagógico por professores e por especialistas em educação.

O Decreto n. 11.716/2012 dispõe sobre a designação de professores e especialistas em educação para a função de coordenador pedagógico nas unidades da rede municipal de ensino. Estabelece lotação, carga horária, requisitos e atribuições do coordenador pedagógico.

Esse Decreto foi alterado pelo de n. 13.348/2017 que se refere à carga horária e à formação em curso de especialização em coordenação pedagógica ou gestão escolar. O professor ao ser designado deve atender a exigência de experiência mínima de três anos de docência na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O especialista para ser designado deve possuir três anos de experiência em supervisão ou orientação, tendo sido suprimida a exigência dos anos de experiência apenas na Rede Municipal de Ensino.

As Deliberações CME/CG/MS n. 1.605, de 05 de dezembro de 2013, n. 1.781 de 05 de março de 2015, n. 2.463 e n. 2.464, de 05 de março de 2020, e n. 2.526 de 06 de maio de 2021 dispõem sobre a organização, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das Escolas do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS¹. A Deliberação n. 1.605/2013 limita-se à exigência de formação em licenciatura plena em qualquer área para o coordenador pedagógico, mas estabelece a pós-graduação com ênfase em coordenação pedagógica. Na Deliberação n. 1.781/2015 a exigência para profissionais em educação foi a da formação em Pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação em educação, para o exercício da função. A Deliberação n. 2.463/2020, por ser direcionada à educação infantil exige, para o cargo de coordenador pedagógico, três anos de docência na educação infantil. Nas escolas do campo, objeto da Deliberação n. 2526/2021, também são exigidos três anos de docência na educação infantil, sem mencionar se essa docência deveria ser realizada em escolas do campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Os resultados da análise preliminar das normativas que tratam da nomenclatura e designação do Coordenador Pedagógico na rede pública municipal de ensino de Campo Grande/MS no período 1990 a 2022 apontam que o Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS observa as normas nacionais e estaduais. Ele incorpora o princípio da gestão democrática em sua legislação de ensino, estabelecendo diretrizes e orientações nesse sentido para as escolas da rede municipal.

Análises de levantamentos já realizados, referentes ao assunto, serão divulgadas futuramente para ampliar o conhecimento sobre a atuação do coordenador pedagógico no município.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa; CAMARGO, Rubens Barbosa. A Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (org.). **Gestão, financiamento e direito à educação**. São Paulo: Xamã, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988.

BRASIL. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília-DF, 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.394**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996, 20 de dezembro de 1996.

CAMPO GRANDE. Lei Complementar n. 187 - de 12 de dezembro de 2011. Altera Dispositivos Da Lei Complementar N. 19, De 15 de Julho De 1998, Que Institui o Plano de Carreira e Remuneração Do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande, e dá outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XIV, n. 3.415, p. 12-13, 13 dez. 2011.

CAMPO GRANDE. Decreto n. 11.716, de 5 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a Designação de Professores e Especialistas em Educação Para Função de Coordenador Pedagógico nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XV, n. 3.433, p. 1-2, 06 jan. 2012.



CAMPO GRANDE. Decreto n. 13.348 de 11 de Dezembro de 2017. Altera o Decreto n. 11.716, De 5 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a designação de Professores e Especialistas em Educação para Função de Coordenador Pedagógico nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Edição Extra, Ano XX, n. 5.084, p. 1, 11 dez. 2017.

CAMPO GRANDE. Deliberação CME/MS N. 1.605, de 05 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Organização, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande, e dá Outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XVII, n. 3.931, p. 11-13, 13 jan. 2014.

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/MS N. 1.781, de 05 de março de 2015. Altera dispositivos da Deliberação CME/MS N. 1.605, de 05 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a Organização, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande-MS, e dá outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XVIII, n. 4.229, p. 16, 13 mar. 2015.

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.463, de 05 de março de 2020. Dispõe Sobre a organização, credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS, e dá outras providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XXIV, n. 6.296, p. 42-45, 18 mai. 2021.

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.464, de 5 de março de 2020. Dispõe sobre a Organização, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/MS, e dá outras Providências. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XXIII, n. 5.970, p. 14-17, 15 jun. 2020.

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.526, de 06 de maio de 2021. Dispõe Sobre a Organização, Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica nas Escolas do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande-MS. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, Ano XXIV, n. 6.333, p. 23-28, 28 mai. 2021.